



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Fórum "Des. Rui Garcia Dias"
Comarca de Aparecida do Taboado
2ª Vara

CERTIDÃO

Flávia Aparecida Leonardo Fagundes, Chefe do Cartório em Subst. Legal da 2ª Vara Cível e Criminal desta cidade e comarca de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

CERTIFICA e da fé, em atenção a solicitação de pessoa interessada, que revendo os livros e papéis atinentes ao Cartório da 2ª Vara Cível e Criminal desta comarca, bem como o Sistema de Automação do Judiciário - SAJ, deles verificou constar que tramita por este Juízo, os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000442.20.2019.8.12.0024 – Processo Digital - que o Ministério Público Estadual move contra o réu: Marcos Antônio Santos Queiroz.

Réu: Marcos Antônio Santos Queiroz.

Filho de: José Fagundes de Queiroz e Marieta de Fátima dos Santos Queiroz.

RG nº 1145186 SSP/MS.

Natural de: Aparecida do Taboado - MS

Data Nascimento: 03/11/1987

Verificou constar o seguinte:

Data da distribuição: 21/03/2019

Data do delito: 25/11/2018

Nome da vítima: Trycia Rodrigues Queiroz Silva

Inquérito Policial nº: 410/2018; Livro A/2018; fls. 49 (Delegacia de Polícia- Ap.Taboado/MS)

Ilicito Penal: Artigo 12 da Lei 10.826/03.

A situação da Ação Penal, nesta data, é a seguinte:

Oferecida a denúncia pelo Ministério Público Estadual na data 02/04/2019, às páginas 01/02 e recebida na data de 16/04/2019, páginas 29. O réu foi citado para responder a acusação no dia 23/05/2019. Decorrido o prazo, sem que apresentasse defesa, conforme a certidão fls. 41, foi nomeado a Defensoria Pública como representante legal. Intimou-se o réu acerca da audiência que foi designada para o dia 01/10/2019, páginas 59. As alegações finais da defesa foram apresentadas na data do dia 03/12/2019, páginas 78-81. E, conforme sentença de pgs. 82-88, datada de 06/03/2020, o réu: **Marcos Antônio Santos Queiroz** foi **CONDENADO** como incurso nas penas do art. 12, da Lei 10.826/2003, a uma pena definitiva de 01 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias-multa, em regime aberto, sendo, contudo, substituída a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direito, sendo condenado a uma prestação pecuniária consistente no pagamento em dinheiro de 02 (dois) salários-mínimos vigentes à época dos fatos, devidamente corrigidos, a favor de uma das entidades cadastradas nesta Comarca conforme Provimento 86/2013. A sentença transitou em julgado em 08/05/2020, conforme pgs. 99. **PROCESSO ARQUIVADO. Nada mais em relação ao pedido feito.**

Aparecida do Taboado-MS, 16 de Novembro de 2023.

O Referido é verdade e dá fé:



Flávia Aparecida Leonardo Fagundes
Chefe de Cartório da 2ª Vara em Subst. Legal

